



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA
DO LEPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 55.586.406/0001-90**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias do mês de janeiro de 2025, às 09h30, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **LEPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo: 1.1) exclusão das definições de “Índice de Inadimplência”, “Índice de Perda” e “Índice de Pré-Pagamentos + Portabilidade” do item 4.1; 1.2) alteração da remuneração da administradora pela escrituração de cotas, conforme tabela prevista na alínea “a” do item 11.1; 1.3) exclusão do item 16.1 com a sequente renumeração dos itens seguintes; 1.4) exclusão do inciso VI do novo item 16.1, com a renumeração dos itens seguintes; 1.5) exclusão do inciso III do item 17.1, com a renumeração dos itens seguintes; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do regulamento do Fundo:

1.1) exclusão das definições de “Índice de Inadimplência”, “Índice de Perda” e “Índice de Pré-Pagamentos + Portabilidade” do item 4.1, que vigoravam com a seguinte redação:

“Índice de Inadimplência: *em cada mês de apuração (mês calendário e com base na média móvel trimestral), é equivalente à seguinte fórmula: (total parcelas inadimplidas t – total parcelas inadimplidas t- 1) / (total de vencimentos até t - total de vencimentos até t-1). Referido índice é calculado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente;”*



H Σ M Σ R A

“Índice de Perda: *é o saldo de financiamentos com atraso maior do que 180 (cento e oitenta) dias dividido pelo saldo total dos financiamentos originados em cada mês de apuração (mês calendário e com base na média móvel trimestral). Referido índice é calculado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente;”*

“Índice de Pré-pagamentos + Portabilidade: *é o saldo de financiamentos objeto de pré-pagamento e/ou portabilidade dividido pelo saldo total dos financiamentos originados em cada mês de apuração (mês calendário e com base na média móvel trimestral). Referido índice é calculado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.”*

- 1.2) alteração da remuneração da administradora pela escrituração de cotas, conforme tabela prevista na alínea “a” do item 11.1, que passará a vigorar da seguinte maneira:

“Serviços	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo, Contabilidade	<i>0,35% a.a. sobre o PL do fundo</i> <i>Mínimo Mensal após a primeira integralização de cotas: Até o 3º. mês R\$ 10.000,00</i> <i>Do 4º ao 6º mês R\$ 11.500,00</i> <i>Do 7º ao 9º mês R\$ 13.500,00</i> <i>Do 10º ao 12º mês R\$ 15.000,00</i> <i>Após o 12º mês R\$ 16.500,00</i>
Custódia Qualificada	<i>Fixo mensal de R\$ 6.600,00</i>
Escrituração de Cotas	<i>Fixo mensal de R\$ 2.500,00 (isento para cotista único)</i>
Distribuição de Coas	<i>Fixo mensal de R\$ 970,00”</i>

- 1.3) exclusão do item 16.1, que vigorava nos termos abaixo, com a seguinte renumeração dos itens seguinte:

“16.1. *Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a aquisição de Direitos Creditórios será imediatamente suspensa:*

- I – Caso o Índice de Perda seja maior do que 8% (oito por cento) nos Ativos de Crédito Tradicional; e*
- II – Caso o Índice de Inadimplência seja maior que 8% (oito por cento) nos Ativos de Crédito Tradicional.”*



H Σ M Σ R A

- 1.4) exclusão do inciso VI do novo item 16.1, que vigorava com a redação abaixo, com a renumeração dos itens seguintes:

“VII - Em qualquer verificação mensal qualquer um dos seguintes índices esteja desenquadrado:

- a) Caso o Índice de Perda seja superior a 10% (dez por cento) nos Ativos de Crédito Tradicional;*
- b) Caso o Índice de Inadimplência seja superior a 10% (dez por cento) nos Ativos de Crédito Tradicional;*
- c) Caso o Índice de Pré-pagamentos + Portabilidade seja superior a 12% (doze por cento) nos Ativos de Crédito Tradicional;”*

- 1.5) exclusão do inciso III do item 17.1, que vigorava com a seguinte redação, com a renumeração dos itens seguintes:

“III. Em qualquer verificação mensal qualquer um dos seguintes índices esteja desenquadrado:

- a) Caso o Índice de Perda seja superior a 15% (quinze por cento) nos Ativos de Crédito Tradicional;*
- b) Caso o Índice de Inadimplência seja superior a 18% (dezoito) por cento nos Ativos de Crédito Tradicional;”*

(2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorização para a Administradora adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão



H Σ M Σ R A

pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
LEPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 55.586.406/0001-90**